



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



### PORTARIA FLAMA GT-APP N. 07/2023

*Adota, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o Parecer Jurídico n. 07/2023/FLAMA para o Morro do Itapirubá, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, XVI, da Lei Orgânica do Município de Laguna.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 033/2021/FLAMA, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das áreas de preservação permanentes (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente (APP) são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposto no art. 3º, II, da Lei n. 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** que as áreas definidas no art. 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012, e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna, são consideradas áreas de preservação permanente (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** o regime jurídico de proteção legal das áreas de preservação permanente previsto no art. 7º e ss. da Lei n. 12.651/2012, em razão das funções ambientais que exercem, com regime de especial proteção previsto no art. 225, § 1º, III, da CRFB/1988, motivos pelos quais devem ser preservadas, permitidas apenas, de





# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



forma excepcional, as atividades taxativamente previstas na lei;

**CONSIDERANDO** que compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente elaborar normas de procedimento relativas às áreas de preservação permanente, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, conforme dispõe o art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** a abertura do Processo Administrativo n. 483/2022, com a publicação da Portaria n. 033/2021/FLAMA;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho do GT das APPs, inserido no Processo Administrativo n. 483/2022;

**CONSIDERANDO** a divisão do diagnóstico dos limites/delimitação das APPs em 5 (cinco) grupos, assim nominados: Grupo A (Morros), Grupo B (Depósitos Arenosos); Grupo C (Água), Grupo D (Vegetação Nativa) e Grupo E (Demais Áreas);

**CONSIDERANDO** a ordem estabelecida de delimitação das APPs pelo GT, a iniciar-se pelo Grupo A (Morros), Item VII – Morro do Itapirubá (art. 129, § 2º, XVI, da Lei Orgânica do Município de Laguna);

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 07/2023/FLAMA e o mapa dos limites territoriais do Município de Laguna elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e





# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



Estatística (IBGE) no ano de 2021, todos produzidos no Processo Administrativo n. 483/2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Adotar, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o Parecer Jurídico n. 07/2023/FLAMA para o Morro do Itapirubá, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, XVI, da Lei Orgânica do Município de Laguna.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 06 de março de 2023.

---

**AÍLTON BITENCOURT**  
**Presidente**  
**Matrícula n. 6957-01**

